



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de agosto de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, a que se refere o processo nº 00391-00020809/2017-11:

I – Andrielly de Souza Castro, Diretora da DIRUC-I/SUCON, matrícula nº 169.0970-4;

II – Paulo Cesar Alexandrino da Silva, matrícula nº. 1660542- X, Gerente da GEMAP/DIMAP/SUAG.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 2º Os servidores aqui designados deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações definidas neste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 186/2019.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação florestal objeto dos 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 36/2020 - IBRAM/PRESI (45134987), processo SEI-GDF nº 00391-00021315/2017-54, que trata da contratação de empresa de consultoria para elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para implantação e reformas de edificações e equipamentos públicos em Unidades de Conservação do Distrito Federal e construção da Sede administrativa do Brasília Ambiental, a ser localizada no interior do Parque Ecológico Burle Marx, conforme previsto no Termos Aditivo supracitado:

I - FLAVIO GOES MENICUCCI, Matrícula nº 16994558, Diretor da DIPOM/SUCON;

II - ANDRYELLE DE SOUZA CASTRO - Matrícula nº 1690970-4 - Diretora da DIRUC I/SUCON;

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução dos objetos dos Termo de Compromisso de Compensação Florestal aqui listados, conforme o caso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à plena execução das ações citadas no Art. 1º desta Instrução, expedindo notificações, pareceres e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

IV - Emitir os Termos de Recebimento referentes aos projetos elaborados previstos no 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 36/2020;

V – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade dos projetos elaborados no referido Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§1º A Comissão de Acompanhamento ora instituída deverá apresentar o cronograma das entregas dos projetos ao compromissário do referido Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 36/2020.

§2º O cronograma mencionado no §1º deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF/IBRAM com a maior celeridade possível.

§3º Para fins de contabilização, patrimonialização e emissão de Termo de Quitação, os Termos de Recebimento a que se refere o inciso IV deverão ser emitidos conforme modelo disponibilizado pela UCAF.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 15 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 23 de maio de 2019, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação ambiental objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2019 - IBRAM/PRESI ([20425099](#)), processo SEI-GDF nº 00391-00005631/2018-60, que trata da delimitação física e a sinalização da Floresta Distrital dos Pinheiros, conforme previsto no Termo de Compromisso supracitado:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

I - FLAVIO GOES MENICUCCI, Matrícula nº 16994558, Diretor da DIPOM/SUCON;

II - ANDRYELLE DE SOUZA CASTRO - Matrícula nº 1690970-4 - Diretora da DIRUC I/SUCON;

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução dos objetos dos Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em epígrafe, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à plena execução das ações citadas no Art. 1º desta Instrução, expedindo notificações, pareceres e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

IV - Emitir Termos de Recebimento das entregas dos objetos previstos no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2019, conforme modelo disponibilizado pela UCAF;

V - Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade dos objetos entregues previstos no referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2019, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§1º A Comissão de Acompanhamento ora instituída deverá apresentar o cronograma das entregas dos objetos do referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2019 ao compromissário.

§2º O cronograma mencionado no §1º deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF/IBRAM com a maior celeridade possível.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS